TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP

Sumário

1. UNIDADES REQUISITANTES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO 2
2. OBJETO 2
3. JUSTIFICATIVA 2
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 3
5. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E LOCAIS 3
6. VIGÊNCIA E REAJUSTE 4
7. REQUISITOS TÉCNICOS DOS LINKS 4
8. EQUIPAMENTOS E REDE SEM FIO 5
9. INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO 6
10. RESPONSABILIDADES DE INFRAESTRUTURA 6
11. SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO 6
12. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E DISPONIBILIDADE 7
13. MONITORAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 8
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 9
16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE 9
17. PAGAMENTO 10
18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, PROPOSTA E ESTIMATIVA DE VALOR 10
19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA 11
20. SUBCONTRATAÇÃO 12
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
22. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO 12
23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO 13
24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13
25. DISPOSIÇÕES FINAIS 13
ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO 15

1. UNIDADES REQUISITANTES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

1.1. São unidades requisitantes as Secretarias Municipais de Gestão, Saúde, Educação, Saneamento, Governo, Assistência e Desenvolvimento Social, Infraestrutura Urbana, Serviços, Cultura e Turismo, Projetos e Desenvolvimento e Esportes e Lazer.

1.2. O acompanhamento técnico da contratação será exercido pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, doravante designado simplesmente CPD, ao qual competirá a validação técnica das ativações, dos equipamentos e dos níveis de serviço.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de internet, exclusivamente por meio de fibra óptica, para 46 (quarenta e seis) pontos das unidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sendo 42 (quarenta e dois) pontos de 100 Mbps em regime de banda larga com garantia mínima de banda e 04 (quatro) pontos de 300 Mbps em regime dedicado, incluídos o fornecimento dos equipamentos necessários — inclusive roteador Wi-Fi em todos os pontos —, a instalação, a configuração, o monitoramento, o suporte técnico e o atendimento em regime 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os locais de instalação e as respectivas velocidades constam do Anexo I deste Termo de Referência, elaborado pelo CPD.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A conectividade com a internet constitui recurso essencial ao funcionamento da Administração Municipal, sendo necessária para o acesso a sistemas corporativos, serviços de governo eletrônico, atividades das áreas de educação, saúde e saneamento, serviços de transparência, comunicação institucional, atendimento ao cidadão e demais atividades administrativas.

3.2. A exigência de utilização de fibra óptica como meio de acesso justifica-se pela necessidade de estabilidade de conexão, imunidade a interferências eletromagnéticas, capacidade de transmissão de dados e baixa latência compatíveis com os sistemas corporativos e as aplicações utilizadas pelas unidades municipais, estando sua disponibilidade e competitividade no Município demonstradas nos estudos que instruem a fase preparatória da contratação.

3.3. O fornecimento de roteador Wi-Fi em todos os pontos atende à existência, nas unidades municipais, de dispositivos que dependem de conectividade sem fio — notebooks, tablets, smartphones, coletores, totens e equipamentos móveis, especialmente nas áreas de saúde e educação — e concentra na CONTRATADA a responsabilidade pelos equipamentos que compõem a sua solução, evitando aquisições, instalações e manutenções adicionais a cargo da Administração.

3.4. Os canais de suporte e os prazos de atendimento previstos decorrem da criticidade das unidades atendidas, entre elas unidades de saúde, de segurança e instalações relacionadas aos serviços de água e esgoto, cuja indisponibilidade compromete o acesso a sistemas informatizados, o atendimento ao cidadão e a continuidade dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto compreende a prestação contínua de serviço de acesso à internet por meio de links em fibra óptica, abrangendo todo o ciclo de vida da solução: instalação, ativação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, fornecimento e configuração de roteadores Wi-Fi, suporte técnico, atendimento presencial quando necessário e desmobilização ao término da vigência contratual.

4.2. Cada ponto deverá ser entregue em pleno funcionamento, compreendendo link, equipamento de terminação óptica, roteamento e rede sem fio operacional, de modo que a unidade atendida disponha, simultaneamente, de conexão cabeada e de conexão Wi-Fi, sem necessidade de qualquer equipamento, licença ou configuração a cargo da CONTRATANTE.

4.3. Nos 04 (quatro) pontos de 300 Mbps a banda será dedicada, integralmente disponível para a CONTRATANTE, vedado o compartilhamento. Nos 42 (quarenta e dois) pontos de 100 Mbps admite-se o regime de banda larga, desde que observada garantia mínima de banda não inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade contratada em qualquer aferição instantânea e a 95% (noventa e cinco por cento) na média mensal, aferíveis pelo CPD a qualquer tempo.

4.4. Não será admitida a contratação de planos residenciais, de planos sem garantia de banda ou de soluções que não assegurem os parâmetros de desempenho e disponibilidade previstos neste Termo de Referência.

5. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E LOCAIS

Item	Descrição	Qtde.	Unidade
1	Serviço contínuo de internet em fibra óptica, 100 Mbps, full duplex, uso ilimitado, com garantia mínima de banda (item 4.3), incluindo equipamentos de terminação e roteamento, roteador Wi-Fi, instalação, configuração, monitoramento e suporte técnico	42	Serviço/Mensal
2	Serviço contínuo de internet em fibra óptica, 300 Mbps dedicado, full duplex, uso ilimitado, com IP público fixo, incluindo equipamentos de terminação e roteamento, roteador Wi-Fi, instalação, configuração, monitoramento e suporte técnico	4	Serviço/Mensal

5.1. Os locais de instalação constam do Anexo I deste Termo de Referência, totalizando 46 (quarenta e seis) pontos, dos quais 42 (quarenta e dois) de 100 Mbps e 04 (quatro) de 300 Mbps dedicados, todos entregues com roteador Wi-Fi fornecido pela CONTRATADA, sem custo adicional, na forma do item 8.

5.2. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência contratual, acrescer ou suprimir pontos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos novos pontos os mesmos preços unitários e as mesmas condições técnicas.

5.3. Poderá ainda ser solicitada a transferência de ponto de um endereço para outro, dentro do território municipal, sem custo adicional, observado o prazo de instalação previsto no item 9.

6. VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, por se tratar de serviço de natureza contínua, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

6.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração, nos autos, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à regular execução contratual e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

6.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

6.4. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, tendo como data-base a data do orçamento estimado. Na hipótese de extinção do índice, será adotado o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DOS LINKS

7.1. O acesso deverá ser entregue obrigatoriamente em fibra óptica até a unidade atendida (FTTH/FTTP), não sendo admitidas tecnologias via rádio, satélite, cabo coaxial, par metálico ou similares em qualquer trecho do enlace.

7.2. Os enlaces deverão operar em full duplex, com velocidade de upload e download correspondente à velocidade contratada, sem franquia ou limitação de volume de dados trafegados.

7.3. É vedada a aplicação de limitação de velocidade, traffic shaping ou qualquer forma de restrição de tráfego sobre a banda contratada, bem como o bloqueio ou filtro indevido de portas e protocolos necessários ao funcionamento dos sistemas da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais e as expressamente solicitadas pelo CPD.

7.4. Parâmetros mínimos de qualidade, aferidos mensalmente: latência (RTT) média não superior a 50 ms para destinos nacionais e a 150 ms para destinos internacionais; perda de pacotes não superior a 1% (um por cento); e jitter não superior a 30 ms.

7.5. Suporte simultâneo aos protocolos IPv4 e IPv6 (pilha dupla), com fornecimento de endereçamento IPv6 quando solicitado pelo CPD.

7.6. Disponibilização de servidores DNS recursivos próprios da CONTRATADA, sem prejuízo do uso de servidores indicados pelo CPD.

7.7. Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço IP público fixo em cada ponto dedicado e nos demais pontos em que houver solicitação do CPD, vedado o uso de CGNAT nesses pontos e admitida a configuração de DNS reverso quando solicitada.

7.8. Os serviços deverão observar a regulamentação aplicável da ANATEL e demais normas pertinentes.

7.9. A CONTRATADA deverá informar ao CPD, por ponto, os dados de identificação do circuito (designação, tecnologia, capacidade e endereçamento) em até 10 (dez) dias após a ativação.

8. EQUIPAMENTOS E REDE SEM FIO

8.1. Todos os equipamentos necessários à entrega e ao funcionamento do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, sem cobrança adicional, incluindo equipamentos de terminação, roteamento e acesso Wi-Fi, em todos os 46 (quarenta e seis) pontos contratados.

8.2. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, atualização, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos por ela fornecidos, não podendo a operação normal do serviço depender de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

8.3. Os equipamentos deverão ser novos ou estar em perfeito estado de funcionamento, possuir homologação da ANATEL, quando exigível, e ser identificados com etiqueta contendo a razão social da CONTRATADA e a designação do circuito.

8.4. A substituição de equipamento que apresente defeito comprometedor da prestação do serviço, inclusive o roteador Wi-Fi, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado, sem custo adicional.

8.5. Não será admitida solução desprovida de rede sem fio operacional, nem a transferência à CONTRATANTE ou ao CPD da configuração, do gerenciamento, da atualização ou da manutenção dos equipamentos fornecidos. A vedação é funcional e alcança qualquer marca ou modelo, não se admitindo indicação, exigência ou exclusão de marca específica, em observância ao art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A solução deverá ser entregue integralmente configurada e testada pela CONTRATADA, com, no mínimo, 01 (um) roteador Wi-Fi por ponto contratado, observados os seguintes requisitos mínimos:

a) padrão IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6), com operação dual band em 2,4 GHz e 5 GHz;

b) suporte a WPA2 e/ou WPA3;

c) 01 (uma) porta WAN e, no mínimo, 04 (quatro) portas LAN Gigabit Ethernet;

d) suporte a múltiplos SSIDs, com isolamento de tráfego entre a rede administrativa e a rede de visitantes;

e) suporte a, no mínimo, 32 (trinta e dois) dispositivos conectados simultaneamente, com desempenho compatível com a velocidade contratada;

f) alimentação bivolt e firmware atualizado durante a vigência contratual.

8.7. A definição de SSID, senha, faixas de endereçamento, segmentação e demais parâmetros de configuração caberá ao CPD, cabendo à CONTRATADA a execução e o suporte. As credenciais de administração dos equipamentos serão disponibilizadas ao CPD, sem que isso transfira à CONTRATANTE a responsabilidade pela manutenção ou pelo funcionamento.

8.8. O roteador será instalado em local tecnicamente adequado, observada a orientação do CPD. Nas unidades em que, por sua área construída ou layout, 01 (um) equipamento não for suficiente para cobertura adequada, a CONTRATADA deverá fornecer até 02 (dois) pontos de acesso adicionais por unidade, sem custo adicional, mediante solicitação tecnicamente justificada do CPD.

8.9. Ao término da vigência contratual, a retirada dos equipamentos ocorrerá na forma do item 23.

9. INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação dos pontos.

9.2. O prazo máximo para instalação e ativação dos pontos será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de início, admitida prorrogação tecnicamente justificada e previamente aceita pela CONTRATANTE.

9.3. Não serão cobradas taxas de instalação, ativação, desativação, manutenção, substituição ou transferência dos pontos, cabendo à CONTRATADA os custos da infraestrutura externa necessária à instalação e à ativação.

9.4. Nos pontos atualmente atendidos por outra prestadora, a implantação deverá ser executada de forma a não gerar interrupção superior a 04 (quatro) horas, mediante plano de migração previamente aprovado pelo CPD.

9.5. Cada ponto será submetido a testes de funcionamento e desempenho, que poderão ser acompanhados pelo CPD, e sua ativação será formalizada por termo de aceite individual, na forma do item 16.

9.6. O atraso na ativação sujeitará a CONTRATADA às glosas do item 16 e às sanções do item 21.

10. RESPONSABILIDADES DE INFRAESTRUTURA

10.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar condições internas de infraestrutura predial que estejam fora do escopo do serviço, tais como energia elétrica, tomadas e infraestrutura interna existente, quando disponíveis.

10.2. Compete à CONTRATADA toda a infraestrutura externa, os equipamentos e os componentes necessários à entrega do serviço, bem como a infraestrutura interna desde o ponto de entrada da fibra na unidade até o equipamento de terminação e o roteador Wi-Fi, incluindo cabeamento, conectorização, fixação e organização, observadas as condições prediais existentes.

10.3. Eventual necessidade de obra civil interna de maior porte deverá ser previamente comunicada e justificada ao CPD, que avaliará a solução técnica alternativa cabível.

11. SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de suporte técnico destinados ao atendimento da CONTRATANTE, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando, no mínimo, telefone e endereço eletrônico para registro e acompanhamento de chamados, admitido o uso complementar de aplicativo de mensagens corporativo. O atendimento por unidade de resposta audível, chatbot ou autoatendimento não poderá constituir via única de abertura e acompanhamento de chamados.

11.2. Cada ocorrência receberá número de protocolo, com identificação do técnico responsável e possibilidade de envio de evidências, testes e informações técnicas pelo canal de atendimento.

11.3. A CONTRATADA indicará preposto responsável pela interlocução com o CPD, com telefone e endereço eletrônico diretos, mantendo a informação atualizada durante toda a vigência contratual.

11.4. Não solucionada a ocorrência no primeiro nível de atendimento, o chamado será escalonado à equipe técnica especializada, vedada a exigência de repetição integral de diagnóstico já realizado pelo CPD.

11.5. Nenhum chamado poderá ser encerrado sem a prévia validação do CPD quanto ao efetivo restabelecimento ou solução da ocorrência.

11.6. Quando a ocorrência não puder ser solucionada remotamente, ou quando houver indícios de falha em fibra óptica, sinal, equipamentos, cabeamento ou infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser disponibilizado atendimento presencial, sem qualquer cobrança a título de deslocamento, visita técnica, hora técnica ou material empregado. O comparecimento observará o prazo de solução da severidade correspondente (item 12) e resultará em registro do serviço executado.

11.7. Os técnicos deverão comparecer devidamente identificados, com crachá e uniforme da CONTRATADA, sendo o acesso às unidades previamente comunicado ao CPD.

12. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E DISPONIBILIDADE

12.1. O prazo máximo para resposta inicial ao chamado, com registro de protocolo e identificação do técnico responsável, será de 30 (trinta) minutos, em regime 24x7.

12.2. As ocorrências classificam-se, para fins de prazo de solução, em:

a) Severidade Crítica – interrupção total do serviço em qualquer ponto contratado ou degradação que impossibilite a utilização regular da conexão e dos serviços dela dependentes: solução em até 04 (quatro) horas;

b) Severidade Alta – degradação de desempenho superior a 30% (trinta por cento) da banda contratada, perda de pacotes ou latência acima dos parâmetros do item 7 ou indisponibilidade da rede sem fio: solução em até 08 (oito) horas;

c) Severidade Média – demais ocorrências técnicas que não impeçam a utilização do serviço, bem como solicitações de configuração: solução em até 24 (vinte e quatro) horas;

d) Solicitações administrativas (relatórios, alterações cadastrais, informações técnicas): atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.3. Os prazos aplicam-se independentemente de dia e horário, inclusive em finais de semana, feriados e horário noturno, sem qualquer acréscimo de valor.

12.4. Em situações excepcionais, devidamente justificadas tecnicamente pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, o prazo de solução poderá ser estendido para, no máximo, 2 (dois) dias corridos, quando depender de intervenção externa, obra ou substituição de infraestrutura, sem prejuízo da adoção de solução provisória quando tecnicamente possível.

12.5. Chamados reincidentes deverão ser tratados pela equipe especializada e não poderão ser encerrados sem a efetiva solução.

12.6. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para cada ponto contratado, apurada sobre o total de horas do mês civil, não computados os períodos de indisponibilidade não imputáveis à CONTRATADA nem os decorrentes de manutenção programada realizada na forma do item 12.7.

12.7. As manutenções programadas que possam causar interrupção ou degradação do serviço deverão ser comunicadas ao CPD com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e realizadas em janela previamente acordada, preferencialmente entre 00h00 e 06h00; cumpridas essas condições, os respectivos períodos não serão computados no cálculo da disponibilidade mensal.

13. MONITORAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter monitoramento dos pontos contratados em regime 24x7, registrando indisponibilidades, interrupções e demais ocorrências relevantes, e comunicará proativamente ao CPD as quedas detectadas, independentemente de abertura de chamado pela CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, junto à cobrança, relatório de disponibilidade por ponto e relatório de chamados contendo, no mínimo, data, hora, protocolo, ponto afetado, causa, solução e tempo de atendimento.

13.3. O CPD poderá realizar, a qualquer tempo, testes de velocidade, latência, perda de pacotes e demais verificações técnicas necessárias à fiscalização, por equipamentos próprios ou por ferramentas tecnicamente adequadas.

13.4. A CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscal do contrato, sendo o fiscal técnico vinculado ao CPD, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A fiscalização registrará as ocorrências, os chamados, os tempos de atendimento e os índices de disponibilidade apurados, documentos que instruirão a medição mensal e eventual processo sancionatório, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, cabe à CONTRATADA:

a) prestar os serviços de forma contínua, em regime 24x7, durante toda a vigência contratual;

b) manter equipe técnica habilitada e preposto para interlocução com o CPD;

c) fornecer, manter e substituir os equipamentos necessários à prestação do serviço, sem custo adicional;

d) cumprir os níveis de serviço e informar previamente as manutenções programadas que possam afetar os serviços;

e) manter válidos, durante toda a vigência contratual, o Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedido pela ANATEL e as demais licenças exigíveis;

f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, na execução do objeto;

h) observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e as obrigações de sigilo previstas no item 22;

i) não interromper a prestação dos serviços por eventual atraso de pagamento inferior a 02 (dois) meses, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cabe à CONTRATANTE:

a) fornecer informações e acesso necessários à instalação e manutenção, permitindo o acesso de técnicos devidamente identificados às unidades;

b) disponibilizar energia elétrica e local adequado e seguro para a instalação dos equipamentos fornecidos em comodato;

c) comunicar ocorrências por meio dos canais disponibilizados;

d) designar formalmente gestor e fiscal do contrato e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências;

e) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas e irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade;

f) efetuar o pagamento no prazo previsto no item 17.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE

16.1. Aceite dos pontos. O aceite de cada ponto fica condicionado à verificação cumulativa do link ativo na velocidade contratada, do atendimento aos parâmetros técnicos do item 7 e do pleno funcionamento do roteador Wi-Fi, formalizada em termo de aceite individual assinado pelo CPD, do qual constarão o teste de velocidade, o teste da rede sem fio e a relação dos equipamentos instalados.

16.2. Medição mensal. A medição considerará os pontos efetivamente ativos e aceitos, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos e dos níveis de serviço apurados no período, com base nos relatórios do item 13 e nos registros da fiscalização.

16.3. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA às glosas a seguir, aplicadas sobre o valor mensal do ponto afetado:

Ocorrência	**Glosa**
Atraso na solução da ocorrência além do prazo do item 12	1% do valor mensal do ponto por hora de atraso, limitado a 30%
Disponibilidade mensal do ponto igual ou superior a 98,0% e inferior a 99,0%	5% do valor mensal do ponto
Disponibilidade mensal do ponto igual ou superior a 95,0% e inferior a 98,0%	10% do valor mensal do ponto
Disponibilidade mensal do ponto inferior a 95,0%	20% do valor mensal do ponto
Ponto sem roteador Wi-Fi operacional, por mês ou fração	20% do valor mensal do ponto
Atraso na ativação do ponto (item 9)	0,5% do valor mensal do ponto por dia de atraso, limitado a 20%

16.4. Em um mês de 30 (trinta) dias (720 horas), a disponibilidade mínima de 99,0% corresponde a, no máximo, 7h12min (sete horas e doze minutos) de indisponibilidade por ponto. A prorrogação do prazo de solução previamente aceita pela CONTRATANTE afasta apenas a glosa por atraso na solução, permanecendo o respectivo período de indisponibilidade computado na apuração da disponibilidade mensal.

16.5. As glosas possuem natureza de ajuste de medição, correspondendo ao serviço não prestado ou prestado em desconformidade, e não se confundem com as sanções administrativas do item 21, que poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. A soma das glosas em um mesmo mês não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do ponto afetado, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial do contrato em caso de reincidência, ressalvada a hipótese de indisponibilidade total do ponto durante todo o período de medição, caso em que não será devido o pagamento correspondente àquele ponto.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e o cumprimento das condições necessárias à liquidação, observadas as regras do instrumento contratual.

17.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos relatórios previstos no item 13 e de demonstrativo dos pontos faturados, com o valor correspondente a cada ponto e o valor total, de modo a permitir a conferência pelo CPD, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas.

17.3. O faturamento será mensal e proporcional aos pontos efetivamente ativos, não sendo devido pagamento por ponto ainda não aceito pelo CPD.

17.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, incidirá atualização monetária e compensação financeira, nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, PROPOSTA E ESTIMATIVA DE VALOR

18.1. Recomenda-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço global, em razão da natureza comum do serviço e da necessidade de gestão unificada da rede, do suporte e dos níveis de serviço em todos os pontos, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O modo de disputa será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser o que melhor estimula a competição em objeto de natureza comum julgado pelo critério de menor preço. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será fixado no edital, na forma do art. 57 da mesma Lei.

18.3. A proposta deverá contemplar preço unitário mensal por item e preço global para 12 (doze) meses, incluídos todos os custos de instalação, equipamentos, suporte, deslocamentos, tributos e encargos, não sendo admitida cobrança em separado a qualquer título.

18.4. O valor estimado da contratação é de R$ 52.506,40 (cinquenta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, correspondente a R$ 4.375,53 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais, apurado em pesquisa de preços

realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e consolidada no Mapa de Preço Médio – Cotação nº 7454/2026, emitido pelo Departamento de Compras e Gestão em 22 de outubro de 2026, que integra o processo administrativo, conforme a composição a seguir:

Item	Descrição	Qtde.	Preço unitário mensal	Valor mensal	Valor 12 meses
1	Internet fibra óptica 100 Mbps, banda larga com garantia mínima de banda, com equipamentos, roteador Wi-Fi, instalação, monitoramento e suporte	42	R$ 76,5667	R$ 3.215,80	R$ 38.589,60
2	Internet fibra óptica 300 Mbps dedicado, com IP público fixo, equipamentos, roteador Wi-Fi, instalação, monitoramento e suporte	04	R$ 289,9333	R$ 1.159,73	R$ 13.916,80
	VALOR TOTAL ESTIMADO	46	—	R$ 4.375,53	R$ 52.506,40

18.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

18.5.1. A vedação, admitida pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante justificativa, fundamenta-se nas seguintes razões: (i) o objeto é serviço comum, de baixa complexidade técnica e de valor estimado reduzido, que não demanda a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de mais de uma empresa; (ii) o mercado conta com pluralidade de prestadoras autorizadas pela ANATEL aptas a executar isoladamente a integralidade do objeto, conforme o levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, de modo que a vedação não restringe a competitividade do certame; (iii) a admissão de consórcio, nessas condições, poderia reduzir a disputa, ao permitir a associação de empresas que, de outro modo, concorreriam entre si; e (iv) a execução exige responsabilidade única pelo link, pelos equipamentos, pelo suporte técnico e pelos níveis de serviço em todos os pontos, o que a repartição de atribuições entre consorciadas dificultaria.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

19.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela ANATEL, ou documento equivalente que a habilite à prestação do serviço, válido na data de abertura da sessão;

b) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de internet em fibra óptica compatível com o objeto, admitida a soma de atestados, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pontos ora licitado;

c) declaração de que dispõe ou de que disporá, no prazo de instalação previsto no item 9, de infraestrutura de fibra óptica apta ao atendimento dos endereços constantes do Anexo I;

d) indicação do responsável técnico e do preposto que atuarão na execução contratual.

19.2. As exigências de qualificação técnica limitam-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão com limitações de tempo, época ou locais específicos.

19.3. A vistoria técnica prévia aos locais de instalação é facultativa, podendo ser realizada mediante agendamento com o CPD, em dias úteis, no horário de expediente. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições e as peculiaridades dos locais e de que assume total responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para inexecução, atraso ou pedido de reequilíbrio.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a subcontratação da prestação do serviço de acesso à internet e do fornecimento dos links contratados, os quais deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA.

20.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios necessários à implantação e manutenção da infraestrutura, tais como lançamento de fibra óptica, obras civis, passagem de cabeamento e instalação, hipótese que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento dos níveis de serviço.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelas demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

21.2. A multa por atraso injustificado na execução será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do ponto ou da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

21.3. A multa por inexecução parcial será de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato e, por inexecução total, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

21.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumuladas com as glosas do item 16, que não possuem natureza punitiva.

21.5. Na aplicação de multa por fato já objeto de glosa, o valor glosado será considerado na dosimetria da sanção, vedado o duplo apenamento pelo mesmo fundamento.

22. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ainda que após o encerramento do contrato.

22.2. É vedada à CONTRATADA a inspeção, o armazenamento, a análise ou o compartilhamento do conteúdo do tráfego da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais e as necessárias à operação e à segurança da rede, sempre mediante registro e comunicação ao CPD.

22.3. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CPD em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, com indicação das medidas adotadas.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO

23.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá durante a vigência contratual, ressalvada eventual prorrogação ou outro instrumento formalmente admitido pela legislação e devidamente celebrado pela Administração.

23.2. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá colaborar com a Administração para a adequada transição dos serviços, fornecendo, quando solicitado, as informações técnicas necessárias e adotando as providências de sua responsabilidade para evitar impactos na migração para eventual nova prestadora.

23.3. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser retirados pela CONTRATADA após o encerramento da prestação dos serviços, em data previamente ajustada com o CPD, mediante registro da devolução, vedada a interrupção do serviço, durante a vigência, em razão da desmobilização.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria do exercício, indicada pelo Setor de Contabilidade nos autos do processo, observado, quanto aos exercícios subsequentes, o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O Município possui Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026, devidamente elaborado e publicado, no qual a presente contratação não se encontra prevista. A ausência de previsão específica no PCA 2026 não impede o prosseguimento da contratação, diante da necessidade administrativa superveniente devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. O Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027 encontra-se em fase de elaboração, ocasião em que a presente demanda será contemplada no planejamento das contratações municipais. Paralelamente, encontra-se em elaboração a Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, na qual deverão ser previstas as dotações orçamentárias necessárias para suportar as despesas decorrentes da contratação no próximo exercício, assegurando-se a compatibilidade entre o planejamento das contratações e o planejamento orçamentário-financeiro do Município.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços.

25.2. As especificações deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o edital, o contrato e demais documentos do processo de contratação.

25.3. Integra este Termo de Referência o Anexo I – Relação dos Locais de Instalação.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

25.5. Indica-se, para fins de designação por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como Fiscal Responsável pela Execução do Objeto:

- Nome: Jhonatan Tabajara de Oliveira
- E-mail: cpd@bjperdoes.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4012-1000 — Ramal 1048

25.6. Indica-se, na mesma forma, como Gestora Responsável pela Demanda:

- Nome: Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro
- Cargo: Secretária de Gestão
- E-mail: kristiani.lopes@bjperdoes.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4012-1000 — Ramal 216

Bom Jesus dos Perdões, 10 de setembro de 2026.

Jhonatan Tabajara de Oliveira
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Nº	Secretaria	Unidade	Logradouro	Nº	Bairro	CEP	Banda	Regime
1	AÇÃO SOCIAL	CENTRO DE REFERÊNCIA DO CADASTRO ÚNICO	Rua Capitão de Almeida Passos	189	CENTRO	12955-015	100 Mbps	Banda larga
2	AÇÃO SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	Rua Bárbara Cardoso	154	CENTRO	12955-008	100 Mbps	Banda larga
3	AÇÃO SOCIAL	CRAS BELA VISTA	Rua Eliseu Corrêa Dias	124	JARDIM BELO HORIZONTE	12955-181	100 Mbps	Banda larga
4	AÇÃO SOCIAL	CRAS BELA VISTA	Rua Eliseu Corrêa Dias	124	JARDIM BELA VISTA	12955-181	100 Mbps	Banda larga
5	AÇÃO SOCIAL	CRAS PROF MARINA CABRAL ROQUE	Avenida São João	1008	VILA OPERARIA	12956-093	100 Mbps	Banda larga
6	AÇÃO SOCIAL	CREAS	Rua Dom José Mauricio da Rocha	130	CIDADE NOVA	12956-010	100 Mbps	Banda larga
7	AÇÃO SOCIAL	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Rua Joaquim Rodrigues dos Santos	268	CENTRO	12955-005	100 Mbps	Banda larga
8	AÇÃO SOCIAL	SADS	Rua João Franco de Camargo	551	CENTRO	12955-004	100 Mbps	Banda larga
9	CULTURA	BIBLIOTECA	Rua João José Batista	530	CENTRO	12955-019	100 Mbps	Banda larga
10	CULTURA	PRAÇA DE EVENTOS	Rua João José Batista	s/nº	CENTRO	12955-019	100 Mbps	Banda larga
11	CULTURA	SECRETARIA DE CULTURA	Rua Joaquim Rodrigues dos Santos	165	CENTRO	12955-005	100 Mbps	Banda larga
12	EDUCAÇÃO	COZINHA PILOTO	Rua São Paulo	455	CIDADE NOVA	12956-002	100 Mbps	Banda larga
13	EDUCAÇÃO	EMEF PROFª MARIA TEREZA RAMOS DE AZEVEDO	Estrada Municipal Soldado José Menino de Souza KM 4,5	s/nº	CACHOEIRINHA	12956-263	100 Mbps	Banda larga
14	EDUCAÇÃO	EMEF PROFº SÉRGIO GONÇALVES VIANA	Avenida Eliseu Correa Dias	325	JARDIM BELO HORIZONTE	12955-181	100 Mbps	Banda larga
15	EDUCAÇÃO	EMEF PROFº HÉLIO DAMANTE	Rua Maria Cele Costa	251	JARDIM SANTA MARIA	12955-330	100 Mbps	Banda larga
16	EDUCAÇÃO	EMEF PROFº PADRE ARNALDO VICENTE BELLI	Avenida São João	1111	CENTRO	12955-011	100 Mbps	Banda larga
17	EDUCAÇÃO	EMEI ANTÔNIO PRADO	Rua Canela	121	JARDIM PALMAS	12955-223	100 Mbps	Banda larga
18	EDUCAÇÃO	EMEI LUIZ GONZAGA FERREIRA	Travessa Bélgica	50	PARQUE HORTENCIAS	12955-275	100 Mbps	Banda larga

Nº	Secretaria	Unidade	Logradouro	Nº	Bairro	CEP	Banda	Regime
19	EDUCAÇÃO	EMEI PROFª LIANI MARIA BARBOSA DOS SANTOS	Rua Ângelo Santoni	416	CENTRO	12955-020	100 Mbps	Banda larga
20	EDUCAÇÃO	EMEI PROFª REGIANE POSCAI BARBOSA DE PAULA	Rua Antonio Carlos Bueno	s/nº	LARANJA AZEDA	12955-402	100 Mbps	Banda larga
21	EDUCAÇÃO	EMEI PROFª THERESINHA GONÇALVES COSTA BRUNO	Rua Tupi	105	JARDIM SÃO MARCOS	12956-202	100 Mbps	Banda larga
22	EDUCAÇÃO	EMEI PROFº DIEGO FERREIRA PASCHOALINO	Rua José Luiz de Abreu	103	VILA SÃO JOSÉ	12957-002	100 Mbps	Banda larga
23	EDUCAÇÃO	EMEI PROFº NELSON BENEDITO DE CAMARGO	Rua Diomar Antônio Ramos	73	VILA OPERARIA	12956-092	100 Mbps	Banda larga
24	EDUCAÇÃO	EMEIEF NOSSA SENHORA APARECIDA	Estrada Municipal Luiz G. Silva Leme	11	SERRA NEGRA	12957-122	100 Mbps	Banda larga
25	EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Rua José Bonifacio	474	MARF I	12955-115	300 Mbps	Dedicado
26	ESPORTE	SECRETARIA DE ESPORTES	Avenida Tiradentes	s/nº	JARDIM SÃO MARIA	12955-025	100 Mbps	Banda larga
27	ESPORTE	GINÁSIO POLIESPORTIVO	Avenida Santos Dumont	s/nº	JARDIM BELA VISTA	12955-173	100 Mbps	Banda larga
28	GABINETE	DELEGACIA	Avenida Yadoia	197	CENTRO	12955-013	100 Mbps	Banda larga
29	GESTÃO	ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Rua Luiz Franco de Camargo	89	CENTRO	12955-006	100 Mbps	Banda larga
30	GESTÃO	ARQUIVO	Rua João José Batista	522	CENTRO	12955-019	100 Mbps	Banda larga
31	GESTÃO	PAÇO MUNICIPAL	Rua Dom Duarte Leopoldo	83	CENTRO	12955-017	300 Mbps	Dedicado
32	INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA	Rua São Geraldo	180	CENTRO	12955-007	100 Mbps	Banda larga
33	SANEAMENTO	AGRICULTURA	Rua Joaquim Rodrigues Santos	114	CENTRO	12955-005	100 Mbps	Banda larga
34	SANEAMENTO	CAPTAÇÃO	Alameda Guiomar Bastos Bulher	s/nº	VILA INDUSTRIAL	12957-024	100 Mbps	Banda larga
35	SANEAMENTO	CAPTAÇÃO CAIXA VELHA	Rua Nossa Senhora da Dores	s/nº	CIDADE NOVA	12956-013	100 Mbps	Banda larga
36	SANEAMENTO	ETA	Avenida Santo Agostinho	700	JARDIM REAL	12956-100	300 Mbps	Dedicado
37	SANEAMENTO	ETA ALPES D'OURO	Rua Jacaranda	s/nº	ALPES D'OURO	12957-072	100 Mbps	Banda larga
38	SANEAMENTO	ETE	Rodovia Dom Pedro I, km 62	s/nº	GUAXINDUVA	12958-501	100 Mbps	Banda larga
39	SAÚDE	CAPS	Rua Bárbara Cardoso	125	CENTRO	12955-008	100 Mbps	Banda larga
40	SAÚDE	CROSS	Rua Nossa Senhora da Consolação	102	DISTRITO INDUSTRIAL	12956-001	100 Mbps	Banda larga

Nº	Secretaria	Unidade	Logradouro	Nº	Bairro	CEP	Banda	Regime
41	SAÚDE	UBS PARQUE HORTÊNCIA	Travessa Bélgica	490	PARQUE HORTENCIA	12955-275	100 Mbps	Banda larga
42	SAÚDE	UBS VILA OPERÁRIA	Rua José Martins	380	JARDIM PORTUGAL	12956-154	100 Mbps	Banda larga
43	SAÚDE	UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Rua São Geraldo	350	CENTRO	12955-007	300 Mbps	Dedicado
44	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Rua Papa Pio XII	350	CENTRO	12956-009	100 Mbps	Banda larga
45	SERVIÇOS	CEMITÉRIO	Rua São Geraldo	s/nº	CENTRO	12955-007	100 Mbps	Banda larga
46	SERVIÇOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS	Rodovia Dom Pedro I, KM 65	s/nº	GUAXINDUVA	12958-501	100 Mbps	Banda larga